

Pelo presente instrumento, fica **AVERTANO FORO CARDOSO, portador do CPF Nº 553.026.962-15**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 32359/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4121/2013, em face de fazer funcionar estabelecimento utilizador de recursos ambientais, considerando efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14547/2016, nos termos que dispõe o **art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância do art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de sua regularidade ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ambos contados da ciência da imposição, para posterior apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89299/CONJUR/2016**

À

VALDEMAR RODRIGUES DA COSTA

End: RUA 3, Nº526, SETOR BANANAL

CEP: 68543-000 Floresta do Araguaia-PA

Pelo presente instrumento, fica **VALDEMAR RODRIGUES DA COSTA, portador do CPF Nº 281.419.972-20**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14231/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6231/2013, em face de fazer uso de armazenamento de agrotóxico sem a devida licença do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15064/2016, nos termos que dispõe o **art. 28 e 29 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI da referida Lei, em consonância com o art. 64 do Decreto Federal nº 6.514/2016**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da se sua imposição, devendo ainda o interessado regularizar sua situação junto a SEMAS, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência da imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em 100 UPF's, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I e §4º**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos

142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89328/CONJUR/2016**

À

EDVAL RIBEIRO DE SOUSA

End: TRAV. CAP. SÍRACO LEONARDO DE JESUS N 145.

BAIRRO: CENTRO

CEP: 00000-000 Curuá-PA

Pelo presente instrumento, fica **EDVAL RIBEIRO DE SOUSA, portador do CPF Nº 495.995.692-53**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 29673/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7583/2015, em face de exercer a pesca sem registro do órgão competente, apreensão de 1.300 kg de pescados diversos, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14575/2016, nos termos que dispõe o **art. 37 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se na conduta discriminada no art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605 de 1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 994301**

#### OUTRAS MATÉRIAS

Pelo Presente fica (m) NOTIFICADO(S) o (s) proprietário (s) ou representante legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada a comparecer na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no horário das 08:00 h às 14:00 h, para protocolar manifestação de interesse visando o prosseguimento da análise, **no prazo improrrogável de 15 (Quinze) dias**, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Nº	Processo	Interessado/Empreendimento	Município
01	2013/12612	Claudionor Ribeiro Lobato - Sitio Urucurituba	Ponta de Pedra
02	2012/5551	Ademir Inácio Maldaner - Fazenda Palmeiras II	Altamira
03	2014/5834	Aline do Carmo Pompeu - Fazenda Bom Jesus	Portel
04	2014/19776	Minervina Pereira Lopes - Fazenda Boa Esperança	Tomé-Açu

05	2014/19156	Jose Roberto de Souza - Fazenda Boi de Ouro	Novo Progresso
06	2014/5497	Manoel Rodrigues da Costa - Fazenda Anapu	Pacajá
07	2013/16971	Sandra M. Sampaio de Oliveira - Faz. Santa Terezinha	Castanhal
08	2011/18126	Romildo Soares Gonzaga - Fazenda Bela Vista	Pacajá
09	2014/36736	Francisco Cunha de Brito - Fazenda São João VIII	Castanhal
10	2014/18815	Ângela M. Castelo de Albuquerque - Vila Santa Luzia.	Capanema
11	2014/20000	Eduardo Franco Amaral - Fazenda Santana II	Bragança
12	2014/3795	Divino Heraldo Barbosa - Fazenda Angelim	Tailândia Angelim
13	2013/37693	C.F.de Souza Cesar Indústria e Comercio de Madeiras	Dom Eliseu
14	2010/33201	Jose Renato Caravieri - Ustulin e Caravieri Ltda.	Itupiranga
15	2013/34192	Pinalli e Pinalli Ltda-Me	Trairão
16	2014/11010	Siderurgia Ibérica - Fazenda Muriaé	Nova Ipixuna do Pará
17	2012/3195	Mateus de Jesus Fernandes Rodrigues	Afuá
18	2012/1458	João Gomes do Montes	Afuá
19	2012/1374	Wilson Barros de Carvalho	Afuá
20	2012/3134	Bivaney Andrade da Silva	Afuá
21	2014/11013	Siderúrgica Ibérica - Fazenda Murial	Ipixuna
22	2012/12474	Esperança Indústria Comercio Ltda	Nova Esperança do Piriá
23	2013/31031	Fraoli Agroindustria e Pecuária Ltda	Viseu

**Protocolo 991733**

#### PORTARIA Nº 01350/2016-GAB/SEMA BELÉM, 01 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;

**RESOLVE:**

**I - REVOGAR**, a contar de 08/08/2016, a Portaria nº 00243/2016-GAB/SEMA de 09/03/2015, publicada nº DOE 32847 de 16/03/2015, que cedeu a servidora **KLYCIA DE SOUZA VILHENA**, matrícula nº57208870/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, para o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO.

**II - Determinar** à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias - SAGAT que, através do setor competente tome devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**LUIZ FERNANDES ROCHA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

**Protocolo 994236**

#### TERMO DE COOPERAÇÃO

**Nº DO TERMO: 001/2016-SEMAS/PA**

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS/PA e o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO (CNPJ 08.780.663/0001-88)

OBJETO: Realização de esforços conjuntos para a conclusão de obra de reforma do Prédio Público - Imóvel localizado na Rua Boaventura da Silva nº 1.056, Bairro Umarizal, Belém/PA

VALOR: R\$ 299.861,89 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES 277552 - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS ESTADUAIS; FONTE 0316 - SUPERÁVIT FEMA; ELEMENTO 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES; P.I. 000000RSEMA  
PTRES 278338 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS; FONTE 0316 - SUPERÁVIT FEMA; ELEMENTO 339047 - OBRIGAÇÕES